



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 10 / 04 / 2024

Cera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 13.154, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Altera a Lei nº 11.353, de 17 de junho de 2019, que
proíbe as instituições financeiras, no âmbito do
Estado da Paraíba, de oferecer e celebrar contrato
de empréstimo financeiro com aposentados e
pensionistas por meio de ligação telefônica.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA,**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita,
nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art.
65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.353, de 17 de junho de 2019, será acrescido de § 1º e
§ 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º Sujeitam-se às normas desta Lei:

- I – instituições financeiras;
- II – correspondentes bancários;
- III – sociedades de arrendamento mercantil;
- V – operadoras de cartão de crédito.

§ 2º Serão beneficiários desta Lei:

- I – idosos;
- II – aposentados e pensionistas.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.353, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedada a realização de publicidade em qualquer mídia
(impressa, eletrônica e digital), na qual não conste a advertência aos
consumidores de empréstimo e cartão de crédito consignado, quanto ao
risco do superendividamento decorrente do consumo de crédito.

Parágrafo único. A publicidade deverá conter abordagem de forma clara, precisa e ostensiva sobre comprometimento da renda, a impossibilidade de desvincular as despesas da conta benefício, o limite de crédito e a utilização consciente.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 4º na Lei nº 11.353, de 17 de junho de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 09 de abril de 2024.


ADRIANO GALDINO
Presidente